CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar
199, Centro - Sarzedo – MG CEP: 32450-000
Tel.: (31)3577-8000 Ramal: 211
E-mail: zu@camarasarzedo.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 01 /2021

Altera a denominação do Projeto UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE e o artigo 1º da Lei 630/2014`` e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Altera a denominação do Projeto UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE, para PROJETO ARBORIZA SARZEDO – UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE.

Art 2º - O Artigo 1º da Lei 630/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Sarzedo, o PROJETO ARBORIZA SARZEDO - UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE, constituído pelo fornecimento, pela Municipalidade, de uma muda de árvore, preferencialmente nativa da região, frutífera ou não, a cada nascimento, em maternidade fora do município (ou no município quando houver maternidade) de filhos de pais residentes em Sarzedo, para ser plantada em local apropriado, preferencialmente no PARQUE MUNICIPAL AMBIENTAL CACHOEIRA DE SANTA ROSA.

§ 1º A muda de árvore a ser fornecida conforme o disposto no caput deste artigo fica condicionada à disponibilidade do Viveiro Municipal (horto florestal) e será entregue e plantada com a presença dos pais da criança em até 90 (noventa) dias após o seu nascimento, sob pena de após esse prazo, não mais poder requerer a muda de árvore.

§ 2º O fornecimento das mudas dar-se-á mediante requerimento dos pais da criança, anexando-se cópia da certidão de nascimento e comprovante de residência, a serem protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Sarzedo.

§3º O plantio das mudas ocorrerá em locais previamente vistoriados e aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observadas as normas municipais de urbanismo e arborização, bem como outras aplicáveis a essa matéria.

Art. 3º Revoga o parágrafo 4º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SARZEDO 12 DE JANEIRO DE 2021

José Luiz de Santana

Vereador José Luiz de Santana (ZU)

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei que altera o Artigo 1º da Lei 630/2014 "UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE" no Município de Sarzedo e dá outras providências. Tem por objetivo o replantio de árvores preferencialmente nativas (frutíferas ou não) no novo PARQUE MUNICIPAL AMBIENTAL CACHOEIRA DE SANTA ROSA, a sensibilização das crianças desde o seu nascimento, despertando a afinidade e o cuidado com as árvores e a natureza.

Não haverá oneração aos cofres públicos, pois o Município já possui viveiros com o plantio de mudas (horto florestal) e um setor de protocolo para validação do pedido, o que teremos é um grande ganho na consciência ambiental. E ainda se necessário o Município poderá fazer parcerias com o setor privado.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Ofício nº 20210125 – PL012021
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarzedo

Exmo. Sr. Relator da CCJ da Câmara Municipal de Sarzedo,

O presente Projeto de Lei nº 01/2021, de autoria do Vereador José Luiz de Santana, altera a denominação do projeto UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE, e o artigo 1º da Lei 630/2014 de dá outras providências.

O projeto não apresenta ilegalidade ou incostitucionalidade, devendo-se analisar o interesse público no caso em comento.

Atenciosamente,

Sarzedo, 25 de janeiro de 2021.

Ana Paula Rocha Teixeira
OAB/MG 101.874

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 01/2021

O presente Projeto de Lei nº 01/2021, de autoria do Vereador José Luiz de Santana, altera a denominação do projeto UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE, e o artigo 1º da Lei 630/2014 de dá outras providências.

O parecer da assessoria jurídica opnou pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

O projeto privilegia o replantio das árvores no Parque do Município, sem excluir outras possibilidades e não gera gastos extras para os cofres públicos.

Analisando a legislação pertinente e a Constituição Federal, o presente parecer opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 01/2021.

Sala das comissões, 26 de janeiro de 2021.

Gilberto José da Silva
PRESIDENTE DA CCJ

José Estévam Lourenço Neto
RELATOR

Daniela Cristina Teixeira Salles
MEMBRO

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 02/2021

Altera a denominação do Projeto UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE e o artigo 1º da Lei 630/2014`` e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Altera a denominação do Projeto UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE, para PROJETO ARBORIZA SARZEDO – UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE.

Art 2º - O Artigo 1º da Lei 630/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Sarzedo, o PROJETO ARBORIZA SARZEDO - UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE, constituído pelo fornecimento, pela Municipalidade, de uma muda de árvore, preferencialmente nativa da região, frutífera ou não, a cada nascimento, em maternidade fora do município (ou no município quando houver maternidade) de filhos de pais residentes em Sarzedo, para ser plantada em local apropriado, preferencialmente no PARQUE MUNICIPAL AMBIENTAL CACHOEIRA DE SANTA ROSA.

§ 1º A muda de árvore a ser fornecida conforme o disposto no caput deste artigo fica condicionada à disponibilidade do Viveiro Municipal (horto florestal) e será entregue e plantada com a presença dos pais da criança em até 90 (noventa) dias após o seu nascimento, sob pena de após esse prazo, não mais poder requerer a muda de árvore.

§ 2º O fornecimento das mudas dar-se-á mediante requerimento dos pais da criança, anexando-se cópia da certidão de nascimento e comprovante de residência, a serem protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Sarzedo.

§3º O plantio das mudas ocorrerá em locais previamente vistoriados e aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observadas as normas municipais de urbanismo e arborização, bem como outras aplicáveis a essa matéria.

Art. 3º Revoga o parágrafo 4º desta Lei

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 12 de fevereiro de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
Presidente

JOSÉ ESTÉVAM LOURENÇO NETO
Vice-Presidente

JOSÉ LUIZ DE SANTANA
Secretário

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei que altera o Artigo 1º da Lei 630/2014 "UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE" no Município de Sarzedo e dá outras providências. Tem por objetivo o replantio de árvores preferencialmente nativas (frutíferas ou não) no novo PARQUE MUNICIPAL AMBIENTAL CACHOEIRA DE SANTA ROSA, a sensibilização das crianças desde o seu nascimento, despertando a afinidade e o cuidado com as árvores e a natureza.

Não haverá oneração aos cofres públicos, pois o Município já possui viveiros com o plantio de mudas (horto florestal) e um setor de protocolo para validação do pedido, o que teremos é um grande ganho na consciência ambiental. E ainda se necessário o Município poderá fazer parcerias com o setor privado.

LEI 803/2021

Altera a denominação do Projeto UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE e o artigo 1º da Lei 630/2014`` e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera a denominação do Projeto UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE, para PROJETO ARBORIZA SARZEDO – UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE.

Art 2º - O Artigo 1º da Lei 630/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Sarzedo, o PROJETO ARBORIZA SARZEDO - UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE, constituído pelo fornecimento, pela Municipalidade, de uma muda de árvore, preferencialmente nativa da região, frutífera ou não, a cada nascimento, em maternidade fora do município (ou no município quando houver maternidade) de filhos de pais residentes em Sarzedo, para ser plantada em local apropriado, preferencialmente no PARQUE MUNICIPAL AMBIENTAL CACHOEIRA DE SANTA ROSA.

§ 1º A muda de árvore a ser fornecida conforme o disposto no caput deste artigo fica condicionada à disponibilidade do Viveiro Municipal (horto florestal) e será entregue e plantada com a presença dos pais da criança em até 90 (noventa) dias após o seu nascimento, sob pena de após esse prazo, não mais poder requerer a muda de árvore.

§ 2º O fornecimento das mudas dar-se-á mediante requerimento dos pais da criança, anexando-se cópia da certidão de nascimento e comprovante de residência, a serem protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Sarzedo.

§3º O plantio das mudas ocorrerá em locais previamente vistoriados e aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observadas as normas municipais de urbanismo e arborização, bem como outras aplicáveis a essa matéria.

Art. 3º Revoga o parágrafo 4º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 03 de Março de 2021.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal